



**LEI MUNICIPAL Nº 3.579, DE 22 DE ABRIL DE 2010.**

Altera a Lei nº 2.906/04, de 15 de dezembro de 2004, redefinindo a obrigação de pequeno valor-RPV, para atender o que dispõe a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

**L E I:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.906/04, de 15 de dezembro de 2004, passa ter a seguinte redação:

**“ Art. 1º Fica definido que a dívida de pequeno valor é a que teve origem em decisão Judicial transitada em julgada até o limite de R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) cuja importância é igual ao maior benefício do regime geral de previdência social ”.**

Art. 2º O § 5º, do art. 1º, da mesma lei, passa ter a seguinte redação:

**“ § 5º – O valor constante do caput deste artigo será corrigido, nas mesmas datas e nos mesmos índices da correção do maior benefício do regime geral da previdência social, por decreto do Chefe do Poder Executivo”.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 2010.**

**GIL MARQUES FILHO**

Prefeito